



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

LEI N.º 179/2010

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, e dá outras providências.

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de São Miguel do Aleixo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

Parágrafo Único- O regime jurídico do Profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério público de São Miguel do Aleixo/SE

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;

VI - aperfeiçoamento profissional continuado com licenciamento periódico para os cursos de mestrado e doutorado, remunerado para esse fim, inclusive, quando autorizado pelo chefe do Poder Executivo, mas em todo caso, com parecer da Comissão Permanente de Gestão da Carreira e da Procuradoria Geral do Município de São Miguel do Aleixo;

VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX - condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

X - pontualidade no pagamento da remuneração;

XI - Piso Salarial Profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho

Parágrafo Único – A expressão PISO SALARIAL corresponde ao vencimento básico recebido em razão do cargo público ocupado.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º- Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, os ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

§ 4º- O Município deve publicar, anualmente, em sua Imprensa Oficial, assim como, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, demonstrativo das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal no último dia do ano, quer as decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;

II - Cargo do Magistério: o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

III - Quadro Permanente do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

IV - Quadro Suplementar do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, cujos ocupantes, nele enquadrados, não preenchem os requisitos para o ingresso no Quadro Permanente;

V - Nível: o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente ou no Quadro Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

VI - Classe: a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;

VII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

VIII - Remuneração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

IX - Padrão de Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;

X - Referência: a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

XI - Progressão Horizontal: a mudança do profissional do Magistério nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, quando obtida a habilitação legal exigida, após aprovada pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira e homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com efeitos retroativos a data do requerimento válido;

XII - Progressão Vertical: a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

imediatamente superior, no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar, obedecidos os critérios de merecimento e tempo de serviço;

XIII - Piso Salarial Profissional: o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento básico, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.

Art. 5º- Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigidas.

Art. 6º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º- O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a posse e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

Art. 7º- A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 8º- A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art. 9º- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior e pós-graduação, em convênio com Instituição de Ensino autorizada pelo MEC, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o “caput” deste artigo deve considerar, prioritariamente:

I - áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;

III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 10 - A formação exigida para o ingresso dos profissionais da educação básica no quadro do Magistério Público Municipal para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é a conclusão do curso de graduação em pedagogia ou qualquer outro curso de licenciatura.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

II - levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

III - estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

IV - utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

V - empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

VII - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

IX - utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;

X - elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII - ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII - participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

XIV - caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.



CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das
Normas Funcionais

Art. 12 - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

I - Nível I: curso médio na modalidade Normal;

II - Nível II: graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, na forma da lei;

III - Nível III: pós-graduação, na área da educação e compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização “lato sensu”, com carga horária mínima de 360h e tempo de conclusão regular não inferior a 18 meses;

IV - Nível IV: pós-graduação, na área da educação e compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Parágrafo único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do ANEXO I desta Lei.

Art. 14 - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico poderá ocorrer em mais de uma Unidade de Ensino, na proporção de 500 alunos para cada especialista existente no corpo funcional da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – quando se fizer necessário, e lotação de especialistas, para o suporte pedagógico dos setores internos da Secretaria de Educação; obedecerá a proporção de 500 (quinhentos) alunos matriculados para cada pedagogo.

Art. 15 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei e no Estatuto do Magistério do Município de São Miguel do Aleixo, exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

Art. 16 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas no ANEXO I desta Lei.

Art. 17 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Parágrafo único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefícios ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 18 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

I - promoção de Classe a Classe, por merecimento e por tempo de serviço;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Parágrafo único - Não fará a jus a promoção de Nível, o candidato que tivera obtido a titulação antes da realização do Concurso Público no qual tenha sido aprovado, desde que tal concurso tenha oferecido vagas para o nível a que este pretende se promover.

Art. 19 - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

I - estiver em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo, emprego ou função no serviço do público Município de São Miguel do Aleixo, mediante admissão por concurso público, e observado o que estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;

II - encontrar-se em gozo de qualquer tipo de licença;

III - estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão não vinculado ao ensino público ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 3 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 4 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 2 (dois) anos, até atingir a última Classe.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Parágrafo Único - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no “caput” deste artigo.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, com atribuição de fiscalizar o cumprimento desta Lei, coordenar o enquadramento dos Professores da Educação Básica e dos Pedagogos, fiscalizar a obediência dos critérios para a progressão funcional e demais providências relativas ao assunto, devendo ser constituída por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos pelo voto direto, secreto e opcional de todos os Profissionais do Magistério Público em Assembléia Geral do seu respectivo sindicato.

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão da Carreira para efetivação da respectiva implementação do Plano de Carreira tem por competência acompanhar, fiscalizar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto ao controle do ajuste entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de colaborar na elaboração das normas reguladoras da transição entre o regime anterior e o regime a ser implantado.

§ 2º - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Permanente e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado, pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, após parecer da Comissão Permanente de Gestão da Carreira.

§ 3º - A Comissão Permanente de Gestão da Carreira referida no “caput” deste artigo será composta por 08 (oito) membros e criada através de Decreto do Poder Executivo, sendo o seu presidente eleito pelos seus respectivos membros e composta da seguinte forma:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro, necessariamente o Secretário Municipal de Educação a quem cabe presidir a Comissão;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração;
- III** – 04 (quatro) representantes do Magistério Público Municipal;
- IV** – 01 (um) representante da Procuradoria do Município.

Seção III

Do Regime de Trabalho



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art. 22 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em cargas horárias de 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I – 62,5 % em regência de classe;

II – 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;

III – 25% em atividades de coordenação.

§ 2º - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ 4º - A carga horária mínima do professor de educação básica, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, será de 160 horas mensais.

§ 5º - A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I - 75% integralmente na Escola, quando esta dispuser de estrutura adequada para realização dos trabalhos;

II - 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas, que devem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 6º - A carga horária de trabalho deve, preferencialmente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.

§ 7º - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 8º - Fica garantido aos profissionais do ensino, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ 11 - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 12 - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ 13 - A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da Escola, ou outro que legalmente vier substituí-lo.

Art. 23 - A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, de ofício ou mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal, atendido os critérios estabelecidos através de Resolução editada pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira.

§ 1 - A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do profissional do magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor.

Art. 24 - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 25 - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:

I - 70% em regência de classe;

II - 15% em atividades pedagógicas e de estudos na escola.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

III - 15% em atividades de coordenação.

§ 1º - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ou até mesmo qualquer outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração referente à dedicação exclusiva, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.

Seção IV-

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante na tabela salarial do Anexo III desta Lei.

Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,10
Nível III	1,20
Nível IV	1,40

Art. 28 - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

fixado é de 1,01 como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Parágrafo único – Os títulos e quaisquer outros pré-requisitos utilizados para mudança de nível, classe, ou para obtenção de qualquer benefício em favor do servidor não poderá ser utilizado para obtenção de qualquer outra vantagem, quer seja prevista nesta Lei, quer venha a ser criada por outra norma.

Art. 29 – Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, sempre no mês de maio de cada ano, e sem distinção de índices e com efeitos a partir do dia 1º de maio, podendo inclusive ser retroativo.

Seção V
Das Férias

Art. 30 - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I - 45 (quarenta e cinco) dias se, no período aquisitivo o funcionário do magistério esteve em regência de turma ou no desempenho de atividade técnico-pedagógica nos estabelecimentos escolares;

II - 30 (trinta) dias nos demais casos.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 4º - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Das Gratificações

Art. 31- São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

- I - por Atividade Pedagógica;
- II - por Atividade Técnica;
- III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;
- IV - por Serviço Extraordinário;
- V – por Titulação;
- VI – por Adicional de Triênio;
- VII – por Docência de aluno com necessidades Especiais.

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Subseção I
Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 32 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no ANEXO I desta Lei, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Técnica.

Subseção II

Da Gratificação por Atividade Técnica

Art. 33 - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o ANEXO I desta Lei, excluído de regência de classe ou atividade de turma, atuando em setores internos da Secretaria de Município de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção III

Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art. 34 - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

§ 1º- A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§ 2º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção IV

Da Gratificação por Serviço Extraordinário

Art. 35 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Serviço Extraordinário, serviço esse efetivamente executado, desde que previamente autorizado pelo Secretário de Municipal da Educação ou por quem deste último haja recebido a competente delegação, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º- Por serviço extraordinário entende-se o efetivamente prestado em cada hora excedente da jornada de trabalho do profissional da educação.

§ 2º- O serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal de serviço.

§ 3º- A prestação de serviço extraordinário não pode exceder a 2 (duas) horas diárias de trabalho.

§ 4º - A remuneração do serviço extraordinário é superior em 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal.

Subseção V

Da Gratificação por Titulação



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art. 36 - A gratificação por titulação do funcionário do magistério se dará por aprofundamento de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§1º - Para efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos que não conflitem com o disposto no art. 28, parágrafo único desta Lei, e que estejam correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativas ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

§2º - Os títulos já utilizados para progressão de Nível ou obtenção de qualquer outra vantagem, não poderão ser utilizados para efeito da gratificação de que trata o “caput” deste artigo.

§3º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

I - 10 % (dez por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo, atingindo, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) horas, que corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, por curso de especialização (latu-sensu), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;

III – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do Magistério que tenha concluído o curso de Mestrado, somente sendo considerado um curso;

IV – 30% (trinta por cento) do mesmo vencimento básico, do funcionário que concluir o curso de Doutorado, somente sendo considerado um curso.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 4º - O título utilizado para consecução da gratificação de que trata o § 3º deste artigo não servirá para obtenção de outra gratificação prevista no mesmo parágrafo ou em qualquer outra parte desta ou de outra Lei.

§ 5º - Só farão jus à gratificação de que trata o “caput” deste artigo dos funcionários do Magistério que estejam no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§ 6º - Os encontros, cursos e seminários técnicos a que se refere o “caput” deste artigo somente terão validade, para efeito da respectiva Gratificação, quando forem realizados pela própria Secretaria Municipal de Educação, desde que com profissionais de notório conhecimento nas áreas do curso, ou por Entidades autorizadas e/ou reconhecidas pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

§ 7º - A Gratificação por Titulação, de que este artigo será concedida por ato do Secretário Municipal de Educação, após requerimento do interessado, ouvida a Comissão Permanente de Gestão da Carreira e necessária a homologação do Chefe do Poder Executivo e posterior publicação na imprensa oficial adotada pelo Município.

§ 8º - A Gratificação por Titulação, de que trata este artigo será de no máximo 30% (trinta por cento), seja qual for a combinação dos títulos previstos nos incisos deste artigo.

Art 37 - O profissional do Magistério que estiver efetivamente ministrando aula para turma de alunos com necessidade educativa especial comprovada fará jus a uma gratificação de 10% (dez pontos percentuais) do vencimento básico.

Seção II
Dos Adicionais

Art 38 - São modalidades de adicionais pecuniários:

I – Triênio e terço.

Subseção I
Do Adicional do Triênio e do Terço



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Art 39 - O funcionário do Magistério fará jus aos seguintes adicionais por tempo de serviço:

I – 3% (três por cento) do seu vencimento básico a cada 03 (três) anos de exercício no Serviço Público, até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos;

II – 1/3 (um terço) do seu vencimento básico, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício do Serviço Público.

Art 40 - Para efeito do triênio e do terço, será levado em consideração:

I – o tempo anterior de exercício em cargo de professor, especialista e demais atividades ligadas ao magistério, seja no serviço público ou na iniciativa privada;

II – o tempo anterior de exercício no serviço das Forças Armadas e nos Auxiliares, computando-se em dobro, o tempo em operação ativa em guerra;

§ 1º - Para efeito de percepção do terço e do triênio, o aproveitamento do tempo anterior de exercício somente produzirá efeitos a partir da data do seu reconhecimento e posterior apostilamento, vedando-se o pagamento de atrasados.

§ 2º - Os adicionais do terço e do triênio serão calculados sobre o vencimento básico correspondente à carga horária definitiva mensal do funcionário do Magistério.

Art 41 - Os adicionais de triênio e terço incorporar-se-ão a remuneração do funcionário do Magistério, automaticamente, a partir do primeiro mês de sua ocorrência.

§ 1º - A automaticidade somente não se verificará se não constarem da ficha de assentamentos individuais, do funcionário do Magistério, os dados necessários à configurações dos adicionais.

§ 2º - O não pagamento dos adicionais, a partir do primeiro mês da sua ocorrência, dará ao funcionário do Magistério o direito de reclamar a efetivação do pagamento.

§ 3º - Os adicionais do triênio e do terço uma vez incorporados à remuneração do funcionário do Magistério, e desta não poderão ser retirados, salvo por motivo de ilegalidade, depois do trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Seção III

Do Incentivo à Produtividade Funcional e à Qualidade Profissional

Subseção I

Do Incentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural

Art. 42 - O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.

§ 1º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, para tal fim, através de ato do Secretário de Educação, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do mesmo Secretário e posteriormente homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, passando a ter eficácia somente após sua publicação na imprensa oficial adotada pelo Município.

§ 2º - O prêmio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para a promoção por merecimento, conforme o estabelecido no art. 21 desta Lei.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento, não sendo incorporado ao vencimento e isento de impostos, taxas e contribuições, nem mesmo utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária, somente sendo concedido uma única vez a cada ano sempre no dia 15 de outubro, se ocorrerem as condições necessárias à sua concessão, não podendo ser concedido novamente com a utilização do mesmo objeto que já tenha sido utilizado.

Subseção II

Do Incentivo à Auto-Qualificação Profissional

Art. 43 - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação profissional na Secretaria de Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 1º - O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o “caput” deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§ 2º - O prêmio de que trata o “caput” deste artigo deve ser regulamentado pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do mesmo Secretário e posteriormente homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal e publicação na imprensa oficial adotada pelo Município.

§ 3º - O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições necessárias para sua concessão.

Subseção III

Da Interiorização:

Art. 44 - O profissional do Magistério Público Municipal fará jus a uma Gratificação por Interiorização, até o limite de trinta por cento (30%) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

§ 1º - Comprovada a distância entre a residência e o local de trabalho, a gratificação de que trata este artigo será equivalente a 1% (um ponto percentual) para cada quilômetro de distância da sede do Município de São Miguel do Aleixo.

§ 2º - Os que residem na zona rural também farão jus a gratificação de que trata o caput deste artigo, desde que a distância de sua residência para o local de trabalho satisfaça os requisitos constantes no parágrafo anterior.

§ 3º - Para efeito da aferição da distância, será considerado o percurso de ida e volta, não podendo, no caso, essa gratificação se estender aos não residentes no Município de São Miguel do Aleixo, nem mesmo para aqueles profissionais cuja distância aferida não seja igual ou superior a 3 (três) quilômetros.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 4º - Prioritariamente, a Administração Municipal deverá fornecer transporte escolar para os professores e só farão jus a gratificação citada neste artigo os professores que não forem contemplados pelo transporte escolar, seja exclusivo ou mesmo compartilhado com os estudantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 - Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ter complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente, e, concluída a sua formação pedagógica, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 46 - Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 47 - Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S, 2S e 3S componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do ANEXO III do Plano de que trata esta Lei, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível IS	1,00
Nível IIS	1,10
Nível IIIS	1,15

Art. 48 - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei, deve ser implementado a partir da data de sua publicação.

Art. 49 - O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividade de docência ou de suporte pedagógico, enquadrado no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à medida que obtiver a titulação exigida no Plano de Carreira de que trata esta Lei, pode solicitar seu reenquadramento no Quadro Permanente, no mesmo Cargo, de Professor de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Educação Básica ou de Pedagogo, porém no Nível correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe em que se encontrar.

§ 1º - Os docentes, atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Ensino, criado pela Lei nº 12/1998, serão enquadrados no cargo equivalente de Professor de Educação Básica, no nível e classe correspondente a sua qualificação profissional e tempo de serviço como servidor público municipal.

§ 2º - A equivalência prevista no § 1º deste artigo implica na transformação automática de 07 (sete) cargos com a nomenclatura de Auxiliar de Ensino em cargos de Professor de Educação Básica.

Art. 50 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei, aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 51 - O quadro permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal, deve ter a definição do quantitativo de cargos das carreiras únicas de professores de educação básica e de pedagogo, a partir de janeiro de 2010, através de Lei específica.

Art. 52 - Na execução desta Lei, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 012/1998 de 30 de junho de 1998, e a Lei 026/2000 de 30 de maio de 2000, assim como as demais Normas que tratam da Carreira e Remuneração do Magistério do Município de São Miguel do Aleixo.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 23 de ABRIL de 2010.


MÁRIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

ANEXO III
TABELA SALARIAL COM NOVO PISO PROFISSIONAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
QUADRO PERMANENTE

CLASSE	I		II		III		IV	
	160	200	160	200	160	200	160	200
A	R\$ 819,72	R\$ 1.024,67	R\$ 901,70	R\$ 1.127,12	R\$ 983,67	R\$ 1.229,58	R\$ 1.147,61	R\$ 1.434,51
B	R\$ 827,92	R\$ 1.034,92	R\$ 910,71	R\$ 1.138,39	R\$ 993,50	R\$ 1.241,88	R\$ 1.159,09	R\$ 1.448,86
C	R\$ 836,20	R\$ 1.045,27	R\$ 919,82	R\$ 1.149,78	R\$ 1.003,44	R\$ 1.254,30	R\$ 1.170,68	R\$ 1.463,35
D	R\$ 844,56	R\$ 1.055,72	R\$ 929,02	R\$ 1.161,27	R\$ 1.013,47	R\$ 1.266,84	R\$ 1.182,38	R\$ 1.477,98
E	R\$ 853,01	R\$ 1.066,28	R\$ 938,31	R\$ 1.172,89	R\$ 1.023,61	R\$ 1.279,51	R\$ 1.194,21	R\$ 1.492,76
F	R\$ 861,54	R\$ 1.076,94	R\$ 947,69	R\$ 1.184,61	R\$ 1.033,84	R\$ 1.292,31	R\$ 1.206,15	R\$ 1.507,69
G	R\$ 870,15	R\$ 1.087,71	R\$ 957,17	R\$ 1.196,46	R\$ 1.044,18	R\$ 1.305,23	R\$ 1.218,21	R\$ 1.522,76
H	R\$ 878,86	R\$ 1.098,58	R\$ 966,74	R\$ 1.208,43	R\$ 1.054,62	R\$ 1.318,28	R\$ 1.230,39	R\$ 1.537,99
I	R\$ 887,64	R\$ 1.109,57	R\$ 976,41	R\$ 1.220,51	R\$ 1.065,17	R\$ 1.331,46	R\$ 1.242,70	R\$ 1.553,37
J	R\$ 896,52	R\$ 1.120,67	R\$ 986,17	R\$ 1.232,71	R\$ 1.075,82	R\$ 1.344,78	R\$ 1.255,12	R\$ 1.568,90

AVANÇO HORIZONTAL: I = 1,0 II = 1,10 III = 1,20 IV = 1,40
ESCALONAMENTO VERTICAL: 1,01



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo
TABELA SALARIAL COM NOVO PISO PROFISSIONAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

QUADRO SUPLEMENTAR

classes	I S		II S		III S	
	160	200	160	200	160	200
A	R\$ 819,72	R\$ 1.024,66	R\$ 901,70	R\$ 1.127,12	R\$ 942,68	R\$ 1.178,35
B	R\$ 827,92	R\$ 1.034,90	R\$ 910,71	R\$ 1.138,39	R\$ 952,11	R\$ 1.190,14
C	R\$ 836,20	R\$ 1.045,25	R\$ 919,82	R\$ 1.149,78	R\$ 961,63	R\$ 1.202,04
D	R\$ 844,56	R\$ 1.055,70	R\$ 929,02	R\$ 1.161,27	R\$ 971,25	R\$ 1.214,06
E	R\$ 853,01	R\$ 1.066,26	R\$ 938,31	R\$ 1.172,89	R\$ 980,96	R\$ 1.226,20
F	R\$ 861,54	R\$ 1.076,92	R\$ 947,69	R\$ 1.184,61	R\$ 990,77	R\$ 1.238,46
G	R\$ 870,15	R\$ 1.087,69	R\$ 957,17	R\$ 1.196,46	R\$ 1.000,68	R\$ 1.250,84
H	R\$ 878,86	R\$ 1.098,57	R\$ 966,74	R\$ 1.208,43	R\$ 1.010,68	R\$ 1.263,35
I	R\$ 887,64	R\$ 1.109,56	R\$ 976,41	R\$ 1.220,51	R\$ 1.020,79	R\$ 1.275,99
J	R\$ 896,52	R\$ 1.120,65	R\$ 986,17	R\$ 1.232,71	R\$ 1.031,00	R\$ 1.288,75

AVANÇO HORIZONTAL: IS = 1,0 IIS= 1,10 IIS = 1,15

AVANÇO VERTICAL: 1,01



PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO I – DOCENTE

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

C - FUNÇÃO: DOCENTE

D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1. obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

2. obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar aos educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclases;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

• **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalho semanais. bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

• **Relação Professor/Aluno:** será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nas Séries iniciais – 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, até 30 alunos/turma; nas Séries finais – 5ª a 8ª Série do ensino fundamental, até 40 alunos/turma, e até 45 alunos/turma no ensino médio e nas modalidades da EJA (Educação de Jovens e Adultos) 25 alunos e educação especial 12 alunos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...
- **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B - CARGO: PEDAGOGO

C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

• Executar atividades de administração, coordenação, supervisão, inspeção e orientação e planejamento escolar.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual , bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

• **Regime horário:** as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.

• **Material Didático Pedagógico:** será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...

• **Formação Permanente e Continuada:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.

• **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

• **Higiene:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.



- **Segurança:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO

C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR

D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

1. Instrução:
 - 1.1. Diploma de Licenciatura Plena, ou
 - 1.2. Curso de Graduação em Pedagogia, ou
 - 1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou
 - 1.4. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.
 - 1.5. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
 - 1.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

• Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na forma dos artigos 42 e 45 desta Lei Complementar.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

• Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;

• Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

• Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;

• Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

• Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;

• Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;

• Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Regime horário:** o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 23 de ABRIL de 2010.


MÁRIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
ANEXO II – ENQUADRAMENTO

LEGISLAÇÃO ANTERIOR					LEGISLAÇÃO ATUAL				
LEI 012/1998					ENQUADRAMENTO NOS TERMOS DESTA LEI				
LEI nº 026 de 30 de maio de 2000					Nº _____ / 2010				
CARGOS	CATEGORIA	NÍVEL	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGOS	NÍVEL	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	
AUXILIAR DE ENSINO	AE	I	Docente	Sem formação pedagógica específica em curso de nível médio	Professor de educação básica	I	Docente	Médio na modalidade Normal	
PROFESSOR LEIGO	PL	I	Docente	Sem formação pedagógica específica em curso de nível médio	Professor de educação básica	II	Docente	Graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	PNM	II	Docente	Médio com formação Pedagógica ou cursando à Graduação em nível superior	Professor de educação básica	III	Docente	Pós-graduação na área de educação em curso de especialização "Iatu sensu"	
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	PNS	III	Docente	Superior equivalente a licenciatura plena	Professor de educação básica	IV	Docente	Pós-graduação na área de educação obtida em curso mestrado ou doutorado	



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagógico

FUNÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVO: Diretor Escolar

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS (FEPA) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO (FCM)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
Acima de 351	Diretor	01	FEPAD	80%
	Coordenador Pedagógico	01	FEPAC	50%
	Secretário	01	FCM	40%
De 201 a 350	Diretor	01	FEPAD	70%
	Coordenador Pedagógico	01	FEPAC	50%
	Secretário	01	FPM	30%
De 81 a 200	Diretor	01	FEPAD	50%
	Secretário	01	FPM	20%
Até 80	Professor administrador	01	FCM	10%

Calcula aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontrar.

Aplica-se exclusivamente ao Professor Administrador a gratificação de FCM de 10% cumulativa com a regência de classe.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 23 de ABRIL de 2010.

Maria Oliveira Campos
MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ